

Deliberação nº 057/2014 CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 17 e 18 de julho de 2014, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Municípios;

Considerando Resolução nº 145 de 15/10/04, que regulamentou a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 130 de 15/07/05, que aprovou a Norma Operacional Básica e instituiu o Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a nova Norma Operacional Básica;

Considerando a Resolução nº 11/2014 – CNAS que trata do cofinanciamento federal para expansão qualificada e reordenamento do serviço de acolhimento institucional para adultos e família do ano de 2014;

Considerando a Resolução nº 23/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprovou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;

Considerando a Resolução nº 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social aprovou princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses serviços;

Considerando Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos

Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal no 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual no 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social que criou Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS;

DELIBERA

Art. 1º – Pela aprovação do aceite de 50 (cinquenta) metas do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos, que serão distribuídas de acordo com as demandas das regiões identificadas a partir da realização de estudo específico.

Parágrafo Único. A aprovação das regiões que serão contempladas pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos serão objeto de deliberação específica do CEAS/PR.

Art. 2º – Pela aprovação do aceite de 50 (cinquenta) metas do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, que serão distribuídas de acordo com as demandas das regiões identificadas a partir da realização de estudo específico.

Parágrafo Único. A aprovação da região que será contemplada com o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias será objeto de deliberação específica do CEAS/PR.

Art. 3º – A implantação dos Serviços Regionalizados de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos e para Adultos e Famílias ocorrerá no primeiro semestre de 2015.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 18 de julho de 2014

Inês Roseli Soares Tonello
Presidente Ad Hoc do CEAS/PR